



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.194, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Vale Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O Vale Alimentação será pago em dinheiro, nas contas bancárias dos servidores e empregados públicos, já vinculadas ao setor de Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 3º O valor do Vale Alimentação será alcançado da seguinte forma:

I - R\$ 11,00 (onze reais) para servidores com jornada semanal de trabalho entre 20h à 29h semanais;

II - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para servidores com jornada semanal de trabalho entre 30h à 39h semanais; e

III - R\$ 14,00 (quatorze reais) para servidores com jornada semanal de trabalho de 40h semanais.

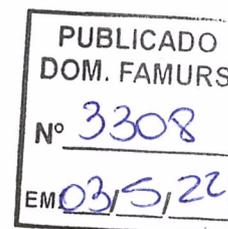
Parágrafo único. O cálculo mensal será feito por dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º A concessão do Vale Alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 7% (sete por cento) do respectivo custo.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



- I – inativos;
- II – cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- IV – licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a Lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, exceto período de férias.

Art. 6º O valor do Vale Alimentação poderá ser reajustado, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

Sapucaia do Sul, 28 de abril de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

